



## PARECER JURÍDICO CONSULTIVO nº 003 // 2022

**Assunto: Contrato 0111/2021 – Aplicação de penalidade – Descumprimento contratual – Inexecução total.**

Senhores Diretores,

1. Trata-se de parecer jurídico consultivo relativo à aplicação de penalidade arbitrada a empresa **D7 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E EDIFICAÇÕES EIRELI**, por meio da Notificação Carta DITEC nº 041/2022, em razão do descumprimento do Contrato nº 0111/2021, proveniente do Pregão Eletrônico 010/2021.
2. Considerando a Carta DAF nº 024/2022 enviada à CONTRATADA, ocasião em que lhe foi informada a necessidade de indicação de um profissional com os comprovantes de qualificação e experiências mínimas exigidas no processo de licitação, e, principalmente, perante a inexecução total contratual.
3. Considerando que foi notificada duas vezes por meio das Cartas DAF nº 041/2021 e nº 024/2022, a Contratada assumiu postura de indiferença para o início da prestação de serviço, permanecendo inerte após as solicitações da documentação completa para análise dos requisitos técnicos, o que caracteriza a reincidência de descumprimento total das obrigações da Contratada.
4. Desse modo, constatado o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, patente é sujeição da penalidade a seguir descrita, conforme estabelecido nos termos do instrumento contratual:

### **“CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO**

- 8.1 A **inexecução total** ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente.
- 8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato, pelo SEBRAE/MT:

**\*Documento válido com protocolo de assinatura digital\***



- a) **não cumprimento** ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e/ou ausência de documentação comprobatória;  
(...)

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

(...)

- d) **A total inexecução dos compromissos assumidos.**

(...)

9.2 Sem prejuízo da multa dos itens anteriores, e da rescisão do contrato, poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente as penalidades de Impedimento de licitar e de contratar com o SISTEMA SEBRAE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, obedecendo a seguinte graduação:

(...)

9.3.3. Por até 2 (dois) anos, o CONTRATADO que:

- a) **Inexecução total do objeto da licitação;**"

5. Pelo exposto, verificamos que o processo, cumpriu sua finalidade e formalismo de espécie, razão pela qual **NOSSO PARECER É FAVORÁVEL à SUSPENSÃO DA CONTRATADA\_D7 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E EDIFICAÇÕES EIRELI**, de licitar ou contratar com o Sistema Sebrae pelo prazo de 2 (dois) anos, e consequentemente pelo encerramento de TODOS os contratos vigentes.

É o parecer, que submetemos à consideração Superior. SMJ.

Cuiabá/MT, 04 de março de 2022.

**JONILSON ANELLI**  
**Gerência de Assuntos Jurídicos**  
**Advogado - OAB/MT 15.492**

**\*Documento válido com protocolo de assinatura digital\***

Página 2 de 3



**SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
DE MATO GROSSO**

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**  
**CONTRATO N° 0111/2021**

A Diretoria Executiva do Sebrae/MT, com base no Parecer Jurídico Consultivo nº 003/2022, parte integrante desta decisão, independente de transcrição, resolve, por unanimidade de seus membros, **decretar** a suspensão da contratada empresa **D7 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ 37.372.012/0001-57**, de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 04/03/2022 dando como rescindido o Contrato nº 0111/2021, em razão do descumprimento perpetrado.

Comunique-se.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2022.

**JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**  
**Diretor Superintendente do Sebrae em Mato Grosso**

**ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA**  
**Diretora Administrativo e Financeiro do Sebrae em Mato Grosso**

**ELIANE RIBEIRO CHAVES**  
**Diretora Técnica do Sebrae em Mato Grosso**

**\*Documento válido com protocolo de assinatura digital\***

Página 3 de 3

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Parecer Jurídico 003 - 2022 - Análise - PERDA DO DIREITO DE LICITAR - D7 Engenharia

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=6B-FF-B8-56-A7-EE-A2-EA-02-30-A5-3F-5F-C5-C4-60-88-1B-F0-18> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 6B-FF-B8-56-A7-EE-A2-EA-02-30-A5-3F-5F-C5-C4-60-88-1B-F0-18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ JONILSON MARCEL SILVA ANELLI - 991.\*\*\*.\*\*-53 - 07/03/2022 17:43:06

Status: Assinado Digitalmente

IP: 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

✓ ELIANE RIBEIRO CHAVES - 137.\*\*\*.\*\*-49 - 07/03/2022 18:30:50

Status: Assinado Digitalmente

IP: 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

✓ ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA - 178.\*\*\*.\*\*-87 - 07/03/2022 18:40:00

Status: Assinado Digitalmente

IP: 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

✓ JOSE GUILHERME BARBOSA RIBEIRO - 056.\*\*\*.\*\*-34 - 08/03/2022 11:55:44

Status: Assinado Digitalmente

IP: 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

